



LEI MUNICIPAL Nº. 1.154, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.

“Dispõe sobre a instituição do Ensino Fundamental com duração de nove anos no Sistema Municipal de Ensino de Pedro de Toledo dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade em conformidade com o estabelecido no artigo 32, §2º e inciso I do §3º do artigo 87 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 com as alterações procedidas pela Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - A partir do ano de 2009, ocorrerá a implantação gradativa do Ensino Fundamental com duração de 9 anos, das séries iniciais até o 5º ano no Sistema Municipal de Ensino.

§ Único - Em consonância com a Deliberação CEE 73/2008, neste ano de 2009, ocorrerá a implantação do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, referendando as matrículas regularmente efetuadas no exercício de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentárias da Educação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 03 de Dezembro de 2009.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 03 de Dezembro de 2009.
/acm.